



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 81 DE 22 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tiros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Tiros, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II – Promoção e defesa dos direitos humanos;

III – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – Inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – Justiça curricular;

VI – Valorização dos profissionais da educação;

VII – Articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – Sustentabilidade socioambiental;

IX – Combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X – Promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – Promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
- IV – Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V – Integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI – Reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII – Promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII – Fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

- I – Implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II – Implantação gradual em escolas mistas;
- III – Ampliação progressiva de turmas e matrículas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

I – Diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;

II – Disponibilidade de profissionais da educação;

III – Garantia de alimentação escolar adequada;

IV – Garantia de transporte escolar quando necessário;

V – Critérios de equidade e vulnerabilidade social;

VI – Indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III

DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I – Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.

II – Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.

IV – Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.

V – Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

VI – Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

VII – Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VIII – Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

IX – Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – No Currículo de Referência da Rede Estadual;
- III – Nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV – No Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 12. O currículo deverá assegurar:

- I – Integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
- II – Superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
- III – Interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
- IV – Valorização das múltiplas linguagens e culturas;
- V – Acessibilidade curricular e inclusão educacional;
- VI – Educação digital e midiática;
- VII – Recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- VIII – Desenvolvimento de projetos de vida;
- IX – Promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 13. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

- I – Atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
- II – Projetos interdisciplinares;
- III – Ações de incentivo à leitura e produção textual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – Educação socioemocional;
- V – Uso pedagógico de tecnologias educacionais;
- VI – Ações de fortalecimento da convivência democrática;
- VII – Práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
- VIII – Valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

- I – Possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
- II – Considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – Respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
- IV – Subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – Orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V

DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 15. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
- II – Implementar ações de busca ativa;
- III – Desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;

V – Garantir atendimento educacional inclusivo;

VI – Assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 17. As unidades escolares deverão:

I – Manter diálogo permanente com as famílias;

II – Monitorar a frequência e participação dos estudantes;

III – Promover ações preventivas contra evasão e abandono;

IV – Desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;

V – Articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 18. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Tiros irá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios:

a – Ser a mãe arrimo de família – 40 PONTOS;

b – Ser beneficiário do "Bolsa Família" – 30 PONTOS;

c – Trabalhar dentro da área de abrangência da escola – 10 PONTOS;

d – Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada – 5 PONTOS;

e – Residir na área de abrangência da escola – 5 PONTOS;

f – Famílias identificadas pelo CRAS como de risco – 20 PONTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Em caso de empate, serão considerados os critérios, na seguinte ordem:

- a – Ser a mãe de arrimo de família;
- b – Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando;

§ 2º A Creche reserva-se o direito de guardar até 10% das vagas existentes para atendimento a alunos portadores de deficiências e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 19. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 20. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Gestores escolares;

III – Professores;

IV – Profissionais de apoio;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho do FUNDEB;

VII – Estudantes maiores de 14 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Pais ou responsáveis;

IX – Sociedade civil organizada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão.

Art. 21. Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Acompanhar a implementação da política;

II – Propor recomendações e aperfeiçoamentos;

III – Analisar indicadores e resultados;

IV – Promover participação social;

V – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 22. As unidades escolares deverão promover:

I – Escuta ativa da comunidade escolar;

II – Participação estudantil em instâncias colegiadas;

III – Revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;

IV – Fortalecimento dos conselhos escolares;

V – Ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 24. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

- I – Protocolos de atendimento integrado;
- II – Compartilhamento de informações institucionais;
- III – Ações conjuntas de busca ativa;
- IV – Parcerias com equipamentos públicos;
- V – Cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- VI – Integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 25. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 26. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27. Compete ao Poder Executivo:

- I – Garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II – Promover formação continuada em serviço;
- III – Assegurar condições dignas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;

V – Promover ações de valorização profissional;

VI – Incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 28. A formação continuada deverá contemplar:

I – Fundamentos da Educação Integral;

II – Práticas pedagógicas inovadoras;

III – Educação inclusiva;

IV – Avaliação da aprendizagem;

V – Educação digital e midiática;

VI – Gestão democrática;

VII – Convivência escolar e cultura de paz;

VIII – Articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 29. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

I – Salas de aula adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Espaços de alimentação;
- III – Áreas de convivência;
- IV – Espaços esportivos e recreativos;
- V – Biblioteca ou sala de leitura;
- VI – Acesso a recursos tecnológicos;
- VII – Condições de acessibilidade;
- VIII – Ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 31. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

- I – Do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;
- II – Do salário-educação;
- III – De programas federais e estaduais;
- IV – De recursos próprios do Município;
- V – De convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 33. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Indicadores de acesso e permanência;
- II – Indicadores de aprendizagem;
- III – Indicadores de equidade;
- IV – Condições de infraestrutura;
- V – Dados sobre formação e valorização profissional;
- VI – Avaliação da articulação intersetorial;
- VII – Participação da comunidade escolar.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 35. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 36. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

- I – Diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II – Metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Definição das unidades escolares prioritárias;
- IV – Critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
- V – Planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- VI – Planejamento de alimentação e transporte escolar;
- VII – Previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – Diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IX – Estratégias de articulação intersetorial;
- X – Ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XI – Indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XII – Cronograma físico-financeiro de implementação;
- XIII – Previsão orçamentária e fontes de financiamento;
- XIV – Estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 38. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – Dados de expansão das matrículas;
- II – Informações sobre infraestrutura;
- III – Indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – Ações de formação profissional;
- V – Execução orçamentária e financeira;
- VI – Avaliação dos resultados alcançados;
- VII – Medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – Metas de expansão;
- II – Cronograma de implementação;
- III – Critérios de priorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Plano de formação continuada;

V – Estratégias de monitoramento;

VI – Previsão de adequações estruturais.

Art. 41. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 42. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros/MG 22 de julho de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.07.23 09:17:40 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG